

Itabirito, 11 de março de 2025.

Ofício nº 071/2025-GP

Assunto: Razões de Veto Integral ao Autógrafo de Lei nº 23/2025

Senhor Presidente,

O Prefeito do Município de Itabirito - MG, no uso de suas atribuições constitucionais e conforme Art. 41, §1º da Lei Orgânica Municipal decide VETAR TOTALMENTE o Autógrafo de Lei nº 23/2025, que *"Cria espaços de lazer e conveniência para animais domésticos (PETS) – Parque de DiverCÃO no Município de Itabirito e dá outras providências"*.

Há que se ter em conta que nossa Procuradoria Municipal Consultiva atendendo às atribuições legais que lhe são conferidas, emitiu consulta à Secretaria Municipal de Política Urbana e Habitação (SUPUBH), solicitando parecer técnico, cujo posicionamento foi consolidado no *Memorando nº 045/SUPUBH/2025*.

A SUPUBH, em análise detalhada, concluiu pela **inviabilidade** do projeto de lei, fundamentando-se nos seguintes aspectos:

2.1. Inexistência de Previsão Orçamentária

Conforme o **inciso I do Memorando nº 045/SUPUBH/2025**, o projeto não possui alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual (LOA) ou no Plano Plurianual (PPA). A ausência de dotação específica contraria o disposto no **art. 167, V, da Constituição Federal**, que veda a realização de despesas não autorizadas por lei orçamentária. Ademais, a **Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)** reforça a necessidade de compatibilidade entre propostas legislativas e a disponibilidade financeira municipal.

2.2. Redundância Funcional das Praças Existentes

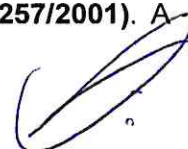
O **inciso II do Memorando** ressalta que as praças municipais já dispõem de estrutura inclusiva para animais domésticos, como totens de hidratação, áreas gramadas e calçadas amplas. A criação de um espaço segregado, como o Parque de DiverCÃO, configuraria **duplicidade de gastos públicos**, ferindo os princípios da **economicidade e eficiência (art. 37, CF/88)**.

2.3. Insuficiência de Espaço Físico

O **inciso III do Memorando** aponta a indisponibilidade de áreas livres para instalação do parque proposto, que exige cercamento, brinquedos e pistas de obstáculos. Tal exigência conflita com o **Plano Diretor Municipal** e as normas de ocupação urbana, que priorizam a multifuncionalidade dos espaços públicos sem comprometer sua integração paisagística.

2.4. Impacto Urbanístico e Legal

O projeto, ao autorizar publicidade privada em até 30% do perímetro do parque (**art. 6º**), demanda regulamentação específica para evitar descaracterização visual, conforme **Lei Federal nº 6.766/1979 (Parcelamento do Solo Urbano)** e o **Estatuto da Cidade (Lei nº 10.257/2001)**. A ausência de diretrizes claras nesse sentido gera insegurança jurídica.





Diante do exposto, MANIFESTAMOS pelo **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 23/2025, com base:

- Na **incompatibilidade orçamentária** (art. 167, V, CF/88 e Lei de Responsabilidade Fiscal);
- Na **redundância funcional** das estruturas existentes, contrariando princípios constitucionais;
- Na **inviabilidade técnica** decorrente da falta de espaço físico adequado;
- Nos **riscos urbanísticos** associados à publicidade não regulamentada.

Sugere-se, alternativamente, que futuros projetos de áreas de lazer já prevejam, em sua concepção, ambientes dedicados a animais domésticos, conforme destacado pela SUPUBH.

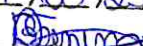
Na oportunidade, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se façam necessários e reafirmamos nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Élio da Mata Santos
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência o Senhor
MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de
ITABIRITO – MG.

RECEBIDO

DATA 11/03/25 HORA :

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO